



RATIFICAÇÃO

Ratificação dos termos da Resolução 002/2007, na 20ª Sessão Plenária Ordinária da Junta Comercial do Estado de Goiás, realizada em 31 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 002/2007

“REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS COLÉGIO DE VOGAIS RESOLUÇÃO Nº 002/2007.

Institui os procedimentos relativos às modalidades de re-exame dos atos mercantis arquivados no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 21, III, do Decreto Federal nº. 1800/96, c/c. art. 18, do seu Regimento Interno e,

Considerando a relevância da matéria discutida pelo Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, relativa ao Registro Mercantil e Atividades Afins;

Considerando o aumento vertiginoso dos requerimentos administrativos visando à anulação, desarquivamento e/ou suspensão dos efeitos de instrumentos registrados e arquivados nesta JUCEG; **Considerando**, finalmente, a necessidade de se definir os procedimentos a serem adotados pelo Colégio de Vogais, quando da análise e manifestação de questões afetas à sua competência, especialmente no que diz respeito à revisão do processo decisório, seja com a finalidade de anular, desarquivar ou suspender os efeitos de atos registrados e arquivados nesta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a obrigatoriedade de se seguir o rito previsto no art. 64 e seguintes do Decreto nº. 1800/96, para fins de revisão do processo decisório. **Art. 2º.** As únicas formas de processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins são o pedido de reconsideração e o recurso ao plenário, em conformidade com os artigos 65 e 66 do Decreto nº. 1800/96. **Art. 3º.** Todos os requerimentos administrativos, protocolados nesta Junta Comercial com a finalidade de rever atos arquivados e registrados nesta Autarquia, seja para anular, desarquivar ou suspender os efeitos dos mesmos, deverão receber contornos de Recurso ao Plenário, bem seguindo os trâmites descritos nos artigos 67 e 68 do Decreto nº. 1800/96.

Parágrafo único: A parte que formular o requerimento administrativo deverá ser notificada pelo correio, com aviso de recebimento, pela Secretaria Geral, para providenciar o pagamento da taxa devida para a adequação do referido requerimento como sendo Recurso ao Plenário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2007. DAVID CHAGAS COUTINHO Presidente, Maria das Graças C. D. de Assis Secretária Geral e Colemar J. de Moura Filho Procurador Regional. Vogais: Adimir Luchetti, Alexandre Veiga Caixeta, Belini Roberto Moreira, César Augusto de Almeida, Devanir Ferreira Sobrinho, Edmar Sabino Neves, Genice Braga Machado de Araújo Rocha, Geraldo Emidio Borges, Hanna Mtanios Hanna Junior.